



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 718, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul, e revoga a Portaria CRESS nº 2, de 30 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o previsto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que faculta aos CRESS a constituição, em seu âmbito de jurisdição, de comissões, grupos de trabalho e de apoio e Núcleos; considerando a decisão do colegiado em alterar os nomes de regionais para nomes de animais da fauna local, correspondente a região, assim os Nuress existentes foram consultados e denominaram seus respectivos nomes e os demais foram escolhidos pelo colegiado; a deliberação do XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS que prioriza a criação e o fortalecimento de Núcleos de interiorização das ações dos Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º - Instituir e regulamentar os Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os Núcleos de Assistentes Sociais são espaços de articulação e organização dos/as Assistentes Sociais e visam promover a interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS.

Parágrafo único. Os Núcleos de Assistentes Sociais não possuem poder deliberativo, devendo suas atividades serem reportadas e autorizadas ao CRESS/MS.

Art. 3º Os Núcleos de Assistentes Sociais caracterizam-se como espaço de:

- I- valorização do Serviço Social;
- II- educação permanente dos/as Assistentes Sociais;
- III- defesa do projeto ético-político da profissão;
- IV- divulgação do CRESS;
- V- representação da categoria, na sua região ou município.

Art. 4º Os Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao CRESS/MS denominar-se-ão Núcleos Regionais de Serviço Social - NUCRESS e serão criados em Assembleia.

Art. 5º Compete ao CRESS/MS na sua relação com os NUCRESS:

- I- Orientar, apoiar e subsidiar os NUCRESS;
- II- Fornecer apoio material e financeiro aos NUCRESS para o desenvolvimento de atividades, conforme previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da Categoria;
- III- Fornecer listagem dos/as Assistentes Sociais da Região ou do Município;
- IV- Possibilitar acesso ao site e ao boletim eletrônico do CRESS/MS para divulgação das reuniões e/ou atividades do NUCRESS.



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

- V- Apoiar financeiramente a participação de um representante de cada NUCRESS nas reuniões realizadas na sede do CRESS/MS, no mínimo duas vezes ao ano.
- VI- Elaborar estratégias para motivar e mobilizar os/as profissionais;
- VII- Manter contato permanente com os/as coordenadores/as do NUCRESS;
- VIII- Suprir o NUCRESS de informações atualizadas sobre assuntos de interesse da categoria.

Art. 6º Compete aos NUCRESS:

- I - Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional e da Lei que Regulamenta a Profissão;
- II- Promover debates sobre Serviço Social ou temas afins com a profissão;
- III- Promover capacitações aos profissionais da área em consonância às diretrizes dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, no Código de Ética do/a Assistente Social, na Lei de Regulamentação Profissional, nas Diretrizes Curriculares da formação profissional e na Política Nacional de Educação Permanente;
- V- Defender o exercício profissional e a qualidade do serviço prestado aos usuários;
- V- Garantir os direitos e deveres do/a Assistente Social;
- VI - Contribuir para a defesa das Políticas Públicas e de Direito como Direito do Cidadão e Dever do Estado;
- VII - Divulgar a profissão junto à sociedade através dos meios de comunicação, de modo especial, no Dia do/a Assistente Social;
- VIII - Informar ao CRESS 21ª Região as irregularidades referentes ao exercício profissional, constatadas na região;
- IX - Incentivar o aprimoramento teórico-metodológico e ético-político dos/as Assistentes Sociais;
- X - Divulgar as reuniões e pauta via e-mail e/ou correspondência junto aos/as colegas do NUCRESS, Seccionais e CRESS;
- XI - Eleger Assistente Social, titular e suplente, para representar o CRESS/MS nos Conselhos de Direitos e de Políticas Sociais;
- X - Informar ao CRESS/MS quando houver alguma alteração na estrutura do Núcleo e/ou quando o mesmo estiver desativado.
- XI- Repassar as informações e documentos do Nucess à nova coordenação e/ou, em caso de desativação do Nucess, encaminhá-las ao CRESS.
- XII – Encaminhar demandas locais discutidas pelo Nucess para discussão e encaminhamentos do CRESS.
- XIII – Elaborar plano de trabalho anual e encaminhar ao CRESS cópia de convocações e ata das reuniões mensais.

Art. 7º Os Nucess terão seus municípios organizados considerando a proximidade entre eles, conforme o disposto no ANEXO I.

Art. 8º O Nucess terá coordenação colegiada formada por até três membros titulares e o mesmo número de suplentes, todos Assistentes Sociais em pleno gozo de seus direitos profissionais, tendo mandado com duração de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo primeiro: As funções elencadas no **caput** não serão remuneradas.



CRESSMS
Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

Parágrafo segundo: Em caso de indisponibilidade de integrantes para alternância de coordenação, a mesma poderá ser reconduzida por igual período.

Art. 9º Os Nucess não têm personalidade jurídica e subordinam-se às normas e diretrizes do CRESS/MS.

Parágrafo único: Os representantes do Nucess não poderão falar ou emitir documentos em nome do CRESS sem a expressa autorização da diretoria.

Art. 10 Os profissionais residentes e/ou domiciliados nas cidades compreendidas pelos Nucess interessados em seu funcionamento realizarão assembléia de constituição do Núcleo e referendo da coordenação colegiada, convocada pelo CRESS.

Parágrafo único: Os Nucess deverão encaminhar ao CRESS/MS ata de constituição e/ou reativação do Núcleo e de referendo da coordenação colegiada com a respectiva lista de presença dos/as Assistentes Sociais.

Art. 11 As reuniões dos Nucess deverão ser, preferencialmente, mensais, e realizadas em estabelecimentos públicos em acordo com as diretrizes dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS e com ampla divulgação para a categoria.

Art. 12 A coordenação do Nucess deverá participar das reuniões de Conselho Pleno, capacitações, seminários e/ou atividades afins promovidas pelo CRESS/MS, quando convocados.

Parágrafo único: O CRESS/MS garantirá as condições financeiras para a participação de pelo menos um representante do Nucess nas reuniões de Conselho Pleno, Assembleias e demais eventos, se houver disponibilidade financeira.

Art. 13 O Nucess poderá ser extinto mediante requerimento à Direção do CRESS, pelos/as assistentes sociais do Núcleo com justificativa.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/MS.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

ANEXO I

	NOME	MUNICÍPIOS
1	NUCRESS CAPIVARA	Rochedo / Bandeirantes / Corguinho / Jaraguari / Terenos
2	NUCRESS EMA	São Gabriel / Camapuã / Rio Negro
3	NUCRESS DOURADO	Sidrolândia / Maracaju / Nioaque
4	NUCRESS LONTRA	Aquidauana / Anastácio / Dois Irmãos do Buriti
5	NUCRESS JACARÉ	Miranda / Bodoquena
6	NUCRESS ONÇA PINTADA	Corumbá / Ladário
7	NUCRESS ARARA AZUL	Dourados / Itaporã / Caarapó / Jatei / Laguna Caarapã / Fátima do Sul
8	NUCRESS IGUANA	Rio Brilhante / Nova Alvorada do Sul / Douradina
9	NUCRESS SERIEMA	Ivinhema / Angélica / Deodópolis / Glória de Dourados / Vicentina / Novo Horizonte do Sul
10	NUCRESS SUCURI	Jardim / Bonito / Guia Lopes da Laguna / Porto Murtinho
11	NUCRESS TUIUIÚ	Bela Vista / Caracol
12	NUCRESS CAMALEÃO	Ponta Porã / Amambai / Antônio João / Aral Moreira / Coronel Sapucaia
13	NUCRESS TUCANO	Tacuru / Paranhos / Sete Quedas
14	NUCRESS JIBÓIA	Naviraí / Juti / Itaquirai
15	NUCRESS PINTADO	Eldorado / Iguatemi / Mundo Novo / Japorã
16	NUCRESS TATU	Nova Andradina / Batayporã / Taquarussu
17	NUCRESS CAPIVARA	Três Lagoas / Agua Clara / Selvíria / Ribas do Rio Pardo
18	NUCRESS LOBO GUARÁ	Paranaíba / Inocência / Aparecida do Taboado / Cassilândia
19	NUCRESS TAMANDUÁ BANDEIRA	Bataguassu / Santa Rita do Pardo / Brasilândia / Anaurilândia
20	NUCRESS PIAU	Chapadão do Sul / Costa Rica / Figueirão / Paraíso das Águas / Alcinoópolis
21	NUCRESS JAÚ	Coxim / Pedro Gomes / Rio Verde / São Gabriel do Oeste / Sonora